



COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH-BG

RESOLUÇÃO DO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA – CBH BG N° 42/2017.

“Revoga a Resolução do CBH BG n°40/2016 e aprova os valores de custeio, por meio de rateio, para a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP como entidade delegatária do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH BG”

Considerando a criação do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH BG, através do Decreto Estadual n° 38.260 de 16 de setembro de 2005;

Considerando o valor da arrecadação pela utilização dos recursos hídricos de domínio da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá;

Considerando que a Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP foi aprovada para exercer a função de entidade delegatária do comitê supracitado, através de Edital de Seleção Pública, e aprovado pela Resolução CBH BG n° 36/2016 e Resolução CERHI-RJ n° 169/2016;

RESOLVE:

Art. 1° Revogar a resolução CBH BG n° 040/2016.

Art. 2° Aprovar que o custeio da entidade delegatária, AGEVAP, pelos serviços prestados como Secretaria Executiva do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá e do Comitê da Região Hidrográfica da Baía da Ilha Grande será feito em conjunto, de acordo com o programa de trabalho anexo ao contrato de gestão, bem como o pacto celebrado entre os respectivos Comitês, sendo 75% financiado pelo Comitê Baía de Guanabara, perfazendo o valor de R\$ 668.773,09 (seiscentos e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e três reais e nove centavos).

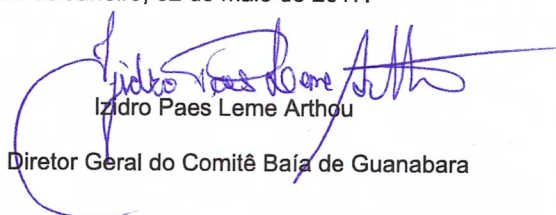
Parágrafo único – o percentual mencionado no inciso do caput deste artigo somente se refere ao recurso proveniente da cobrança pelo uso da água, arrecadado pela bacia hidrográfica, não sendo considerados os recursos oriundos da compensação financeira pelo uso da água para geração de energia elétrica.

Art. 3° Esta resolução deverá ser encaminhada:

- I – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro – CERHI-RJ, para homologação;
- II – Ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA, visando à operacionalização.

Art. 4° Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2017.


Izidro Paes Leme Arthou
Diretor Geral do Comitê Baía de Guanabara